

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N, Fone/Fax: 281-3082 - CEP.: 48.600-000

A PROVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /96  
NA SESSÃO DE 26/09/96 POR 16 DE SETEMBRO DE 1996.  
VOTOS CONTRA

MESA DA C.M.P.A. 26/09/96

  
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA  
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES,  
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM  
1º DE JANEIRO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A remuneração integral dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 e se finda em 31 de dezembro de 2.000, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do que a igual título, percebem os Deputados Estaduais, divididas da seguinte forma:

a) A parte fixa será de 50% ( cinquenta por cento ), do subsídio do Vereador;

b) A parte variável será de 50% ( cinquenta por cento ), do subsídio do Vereador, equivalente a igual número de sessões ordinárias realizadas no mês.

**Parágrafo 1º** - As parcelas serão pagas na medida em que o Vereador compareça à sessão ordinária, tomando parte nas votações.

**Parágrafo 2º** - Não sofrerá alterações, o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum e o recesso parlamentar.

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% ( cinco por cento ) da receita do Município, ai se incluindo, também, a verba de representação do Presidente da Câmara e as sessões extraordinárias porventura realizadas.

**Art. 3º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 ( quatro ) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

**Art. 4º** - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma proporção e época em que se verificar a correção da recebida pelos Deputados Estaduais.

**Art. 5º** - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras as quais surjam obrigações com terceiros, à exemplo de convênios e alienações de bens.

**Art. 6º** - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

de 1996.

Mesa da Câmara Municipal em, 16 de setembro

*Marcondes*  
Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
- Presidente -

*Antônio*  
Ver. Antônio Alexandre dos Santos  
Vice-Presidente

*Dernival*  
Ver. Dernival Oliveira Junior  
1o Secretário

*Edson*  
Ver. Edson Oliveira Santos  
2o Secretário

*Leandro*  
Ver. Leandro  
Verador

*Paulo Sérgio*  
Paulo Sérgio B do S. B.

*Johanna*  
Johanna  
Veradora

*George*  
George  
Verador

*Julian*  
Julian  
Verador

*Roberto*  
Roberto  
Verador

*Juanete*  
Juanete  
Verador

*Albino*  
Albino  
Verador

Ato de Recebimento *114*  
Prat. n. 114/96

Em 25 de Setembro de 1996

*Seraleza*  
S. S. Câmara